

## ACÓRDÃO Nº 888/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.171/2011-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA (01.614.946/0001-00)
  - 3.2. Responsáveis: Adailton Martins (620.996.633-00); Gerson Veras de Siqueira Mendes (613.946.377-72); Gildene Costa Alves (896.371.783-68); Lucenita Pereira Costa (329.345.723-15); Maria Domingas Mendes Almeida (674.185.383-91); Maria do Rosario Serrao Martins (175.562.013-68); Marinice Froes Mendes (216.206.793-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal :
  - 8.1. Marco Antonio Silva Costa (3257/OAB-MA), representando Maria Domingas Mendes Almeida, Lucenita Pereira Costa, Marinice Froes Mendes, Adailton Martins e Maria do Rosario Serrao Martins.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de indícios da utilização indevida de recursos transferidos pelo SUS à prefeitura do Município de Pedro do Rosário / MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo nominados e condená-los, conforme a solidariedade indicada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Responsáveis: Sra. Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15, na condição de Secretária de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Marinice Froes Mendes, CPF 216.206.793-53, na condição de Coordenadora do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jan/2004 a jul/2004:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.687,00	15/01/2004
34.541,00	20/01/2004
1.500,00	05/02/2004
1.130,00	12/02/2004
1.800,00	13/02/2004
18.037,00	16/02/2004
4.583,00	12/03/2004

3.128,00	12/03/2004
3.652,00	15/03/2004
5.085,00	16/03/2004
16.448,00	13/04/2004
16.448,00	05/05/2004
1.500,00	05/05/2004
1.500,00	11/06/2004
17.138,00	14/06/2004
1.644,83	15/06/2004

9.1.2. Responsáveis: Sr. Gerson Veras de Siqueira Mendes, CPF 613.946.377-72, na condição de Secretário de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Marinice Froes Mendes, CPF 216.206.793-53, na condição de Coordenadora do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jul/2004 a dez/2004:

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
17.138,00	13/07/2004
1.500,00	11/08/2004
11.100,00	12/08/2004
5.303,00	18/08/2004
24.000,00	19/08/2004
10.707,00	23/08/2004
3.658,17	23/08/2004
18.600,00	14/09/2004
4.600,00	20/09/2004
8.100,00	18/10/2004
1.500,00	11/11/2004
24.183,52	16/11/2004
4.600,00	23/11/2004
1.644,83	21/12/2004
24.181,00	23/12/2004
1.600,00	28/12/2004

9.1.3. Responsáveis: Sra. Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15, na condição de Secretária de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Maria Domingas Mendes Almeida, CPF 674.185.383-91, na condição de Secretária de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jan/2005 a dez/2005:

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
48.600,00	04/01/2005
18.140,00	25/01/2005
18.000,00	31/01/2005
7.400,00	31/01/2005
7.789,00	02/02/2005

1.542,00	16/03/2005
22.283,23	18/03/2005
1.898,15	18/03/2005
7.650,00	18/03/2005
2.800,00	25/04/2005
2.000,00	05/05/2005
3.200,00	05/05/2005
400,00	05/05/2005
3.611,00	06/05/2005
14.220,00	06/05/2005
24.121,08	17/05/2005
15.043,00	17/05/2005
1.928,46	17/05/2005
1.498,00	13/06/2005
1.644,83	20/06/2005
1.200,00	20/06/2005
24.181,00	20/06/2005
1.506,00	11/07/2005
24.181,08	20/07/2005
8.078,00	20/07/2005
1.645,32	03/08/2005
1.500,00	11/08/2005
24.181,08	18/08/2005
1.644,82	30/08/2005
1.500,00	06/09/2005
24.181,08	20/09/2005
11.368,13	20/09/2005
8.000,00	19/10/2005
11.000,00	19/10/2005
14.967,00	20/10/2005
2.570,00	07/11/2005
7.000,00	17/11/2005
26.760,30	21/11/2005
16.927,82	24/11/2005
7.650,00	16/12/2005
24.181,08	23/12/2005
2.827,83	23/12/2005

9.1.4. Responsáveis: Sr. Adailton Martins, CPF 620.996.633-00, na condição de Prefeito do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Maria do Rosário Serrão Martins, CPF 175.562.013-68, na condição de Tesoureira do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jan/2006:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.181,08	23/01/2006
7.650,00	23/01/2006
1.500,00	23/01/2006
48.600,00	23/01/2006

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar às Sras. Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15, Marinice Froes Mendes, CPF 216.206.793-53, Maria Domingas Mendes Almeida, CPF 674.185.383-91, e Maria do Rosário Serrão Martins, CPF 175.562.013-68, e aos Srs. Adailton Martins, CPF 620.996.633-00, e Gerson Veras De Siqueira Mendes, CPF 613.946.377-72, individualmente, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, e arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, determinar à Secex/MA que autue processo apartado de tomada de contas especial para análise dos fatos expostos nas alegações de defesa (emissão de cheques em nome do próprio emitente em 2006 e 2007, transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de Pedro do Rosário/MA, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde), autorizando, desde já, a realização de diligência ao Banco do Brasil para encaminhamento das seguintes informações/documentos, relativas a recursos advindos do SUS, nos exercícios de 2006 e 2007, transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de Pedro do Rosário/MA, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde:

9.5.1. cópia dos extratos bancários da conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, e respectivas cópias dos documentos de saque/transfêrencia, tais como cheques ou outros instrumentos utilizados para debitar a mencionada conta corrente;

9.5.2. identificação dos signatários dos documentos de saque/transfêrencia utilizados para debitar a citada conta corrente no período mencionado na alínea anterior.

10. Ata nº 3/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0888-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.



13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral